



**PARECER – CONTROLE INTERNO N°0197/2021**

Parecer Conclusivo

Procedência: Comissão Permanente de Licitação.

Interessados: Comissão Permanente de Licitação.

DO RELATÓRIO

Veio a este Controle Interno Municipal o Processo Licitatório n° 6/2021-00013, modalidade Inexigibilidade, cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ASSESORIA E CONSULTORIA JURÍDICA DESTINADO A ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ACARÁ/PA.**

Vencedora do Certame: A empresa GUSTAVO CORDOVAL SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA CNPJ: 33.788.758/0001-95, no valor Total de **R\$ 144.000,00** (Cento e Quarenta e Quatro Mil Reais).

É o breve relatório

DAS ATRIBUIÇÕES DO CONTROLE INTERNO

Na Lei 793 de 02 de julho de 2010, nos seus artigos 2º. c), e 3º ressalta que;

**Art. 2º Para fins desta lei considera-se:**

**c) Auditoria minuciosa exame total, parcial ou pontual dos atos administrativos e fatos contábeis, com a finalidade de identificar se as operações foram realizadas de maneira apropriada e registradas de acordo com as orientações e normas legais e se dará de acordo com as normas e procedimentos de auditoria.**

**Art. 3º. A fiscalização do Município será exercida pelo Sistema de Controle Interno, com atuação prévia, concomitante e posterior aos atos administrativos, objetivará a avaliação da ação governamental e da gestão fiscal dos administradores, por intermédio da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas.**

DA ANÁLISE

Trata – se da análise do Processo Licitatório de n° 6/2021-00013, modalidade Inexigibilidade, dentro da 8.666/1993- Lei das Licitações e suas alterações posteriores,



cujo objeto é, **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ASSESORIA E CONSULTORIA JURÍDICA DESTINADO A ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ACARÁ/PA.**

O referido Processo teve por norte a modalidade Inexigibilidade observado dentro da Lei 8.666/93 Art. 25. II; § 2º. Art. 23.

**Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:**

**II – Para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;**

**Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação.**

O processo esta em conformidade com a Lei 8.666/93 da Constituição Federal que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outra providência, com análise a Empresa GUSTAVO CORDOVAL SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA CNPJ: 33.788.758/0001-95 anexa as seguintes documentações legais ao processo:

Proposta de Prestação de Serviços, Contratação Social da Sociedade Individual de Advocacia, Certidão nº 0141/2019-S.I, Documento Pessoal CNH, Cadastro Nacional da pessoa Jurídica, Certidão Conjunta Negativa, Certidão Negativa de Natureza Tributária, Certidão Negativa de Natureza Não Tributária, Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certificado de Regularidade do FGTS-CRF, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certificado, Curriculum Vitae, Declaração, Diploma, Atestado de Capacidade Técnica,

## **DO PARECER**

Ante ao exposto, este Controle Interno no uso de suas atribuições conferidas em na Lei 793 de 02 de julho de 2010, nos seus artigos 2º. c), e 3º, após análise processual do certame, **MANIFESTA PARECER FAVORÁVEL** à conclusão do referido processo licitatório de nº 6/2021-00013 A empresa GUSTAVO CORDOVAL SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA CNPJ: 33.788.758/0001-95, modalidade



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DO ACARÁ  
CONTROLADORIA INTERNA



Inexigibilidade, tendo valor Total de **R\$ R\$ 144.000,00** (Cento e Quarenta e Quatro Mil Reais) cujo objeto é, **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ASSESORIA E CONSULTORIA JURÍDICA DESTINADO A ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ACARÁ/PA.**

Tendo em vista a real necessidade da execução do mesmo para benefício público.

É o parecer

Acará – PA, 04 de Maio de 2021.

**VANDERLI DOS SANTOS DA SILVA**  
**CONTROLADORA INTERNA**  
**PORTARIA 07/2021-GB/PMA**